

## **LEI N.º 2.340, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.648, DE 21 DE AGOSTO DE 1991 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal n. 1.648, de 21 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, dois lotes de terrenos urbanos ambos de propriedade dos Srs. Rui Lobo e João Adalberto Campato, para fins de instalação de uma Unidade de Saúde da Família – PSF ou Centro de Saúde”.*

*“Artigo 2º - Os lotes de que trata o artigo 1º são os seguintes”:*

*“I – Parte dos Lotes n.(s) 15 e 16 da quadra n. 109 da Planta Geral da cidade com uma área de 250,00 metros quadrados, confrontando: na frente com a Rua Rio Grande do Sul e distância de 10,00 metros; nos fundos com partes remanescentes dos lotes n.(s) 15 e 16 e distância de 10,00 metros; de um lado, com parte do lote n. 16 e distância de 25,00 metros e do outro lado, com o remanescente do lote n. 15 e distância de 25,00 metros, sem benfeitorias; objeto da matrícula 14.515 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz /SP e sob cadastro na Prefeitura Municipal local n. 00147340-9”.*

*“II – Parte do Lote n. 16 da quadra n. 109 da Planta Geral da cidade com uma área de 250,00 metros quadrados, confrontando: na frente com a Rua Rio Grande*

## **LEI N.º 2.340, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

*do Sul e distância de 10,00 metros; nos fundos com partes remanescentes do lote n. 16 e distância de 10,00 metros; de um lado com a Rua Vitória e distância de 25,00 metros e do outro lado, com parte do lote n. 16 e distância de 25,00 metros, sem benfeitorias; objeto da matrícula n. 14.514 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz /SP e sob cadastro na Prefeitura Municipal local n. 00147330-1”.*

*“Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário”.*

**Artigo 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de janeiro de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado